

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar

CNPJ/MF n. 46.277.273/0001-89 – NIRE 35.400.003.952

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos dois dias do mês de outubro de 2013, às 15 horas, na sede social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar (“Cooperativa”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.126, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal “O Dia SP” na edição do dia 10 de setembro de 2013, página 8. Além disso, o Edital de Convocação foi afixado nas principais dependências da Cooperativa, bem como foi encaminhado aos delegados. **3. Presença:** Os Delegados da Cooperativa, Ademar Walter Moreira, Julio César Gentilim, Ivone Helena da Silva Valentim, Carlos Eduardo Nogueira da Silva, Ilza Amaral da Rocha, Helen Cristina Freire Sulpino, Everilda Batista de Oliveira, Edson Menezes de Brito, Cristiano Bezerra Pereira, Josenildo Sales da Silva, Marina Lopes de Souza (“Delegados”), apresentando quórum legal em segunda convocação, que contou com 11 Delegados presentes. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. José Carlos Loureiro, Diretor Secretário da Cooperativa, que convidou a mim, Marcos Domingues, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** (a) Discussão e votação de proposta de alteração dos artigos do Estatuto Social: (i) Art. 53, Parágrafo Único; e (ii) Art. 7º, d; (b) Eleição de membros para composição do Conselho de Administração. **6. Resumo das Deliberações:** Os Delegados presentes decidiram de forma unânime: **6.1.** Aprovar a proposta de reforma de Estatuto Social, em seu Art. 53, Parágrafo Único, de forma que passe a constar a seguinte redação: “**Art. 53** - Reverter em favor do Fundo de Reserva, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 5 (cinco) anos, excetuados os saldos da conta de depósitos, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados. **Parágrafo Único** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao desenvolvimento de suas atividades. **6.2.** Aprovar a proposta de reforma de Estatuto Social, em seu Artigo 7º, alínea “d”, de forma a excluir tal redação, com a consequente remuneração das alíneas seguintes do Artigo. **6.3.** Consolidar o Estatuto Social da Cooperativa que passa a vigorar com a redação na forma do Anexo II da presente ata. **6.4.** A respeito da “eleição de membros para composição do Conselho de Administração”, pauta esta incluída na ordem do dia, os Delegados concordaram em postergar tal deliberação para a próxima assembleia geral da Cooperativa a ser oportunamente convocada. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos delegados presentes. São Paulo, 02 de outubro de 2013. Assinaturas: José Carlos Loureiro - Presidente; Marcos Domingues - Secretário. Delegados Presentes: Srs. Ademar Walter Moreira, Julio César Gentilim, Ivone Helena da Silva Valentim, Carlos Eduardo Nogueira da Silva, Ilza Amaral da Rocha, Helen Cristina Freire Sulpino, Everilda Batista de Oliveira, Edson Menezes de Brito, Cristiano Bezerra Pereira, Josenildo Sales da Silva, Marina Lopes de Souza. Confere com o original lavrado em livro próprio. **José Carlos Loureiro** - Presidente da Mesa; **Marcos Domingues** - Secretário da Mesa; **Paulo Zaccharias Neto** - OAB/SP n. 314.406. JUCESP sob nº 41.392/14-0, em 27/01/2014. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2013 da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar - Estatuto Social - Capítulo I - Natureza, Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Exercício Social - Art. 1º** - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis n. 4.595, de 31.12.64, e 5.764, de 16.12.71, na Lei Complementar n. 130, de 17.04.2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo: a) sede social e administração na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.126, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01402-000; b) foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; c) área de ação limitada às dependências das sociedades que compõem ou venham a compor o Grupo Pão de Açúcar, em todo território nacional; d) prazo de duração indeterminado; e) exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano. **Capítulo II - Objetivos - Art. 2º** - A Cooperativa tem por objeto social a educação cooperativista e assistência financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo. **§ Único** - A Cooperativa, na consecução dos seus objetivos, é politicamente neutra, laica, sendo vedada qualquer discriminação religiosa, racial e social. **Art. 3º** - Por deliberação da Diretoria, a Cooperativa somente pode participar do capital de: a) cooperativas centrais de crédito ou confederações; b) instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas; e c) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional. **Capítulo III - Associados - Art. 4º** - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **Art. 5º** - Poderão associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados ou prestadores de serviços em caráter não eventual de qualquer sociedade que compõe ou venha a compor o Grupo Pão de Açúcar. **§ 1º** - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa. **§ 2º** - Poderão associar-se, também, os empregados ou prestadores de serviços em caráter não eventual, das sociedades que compõem ou venham a compor o Grupo Pão de Açúcar, menores entre 16 e 18 anos, os quais não terão direito ao exercício de cargos eletivos e deverão ser devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa. **Art. 6º** - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos. **Art. 7º** - O associado tem direito de: a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, observado o disposto neste Estatuto e as restrições previstas no Artigo 29; b) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; c) beneficiar-se das operações e dos serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos da administração; d) durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização de Assembleia Geral Ordinária (e até 3 (três) dias antes da data de sua realização) examinar e pedir informações atinentes aos Balanços e aos Demonstrativos de Sobras e Perdas e Contas dos semestres respectivos; e) ser votado para os cargos sociais, observadas as disposições legais e as restrições do Artigo 63, devendo confirmar sua candidatura até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia; f) pedir, a qualquer tempo a sua demissão; e g) retirar capital, juros e sobras, observando o disposto neste Estatuto. **Art. 8º** - O associado obriga-se a: a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital de acordo com o que determina este Estatuto; b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa; c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos administrativos; d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa; e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado; f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não foi suficiente para cobri-las; g) pagar sua parte nas despesas gerais quando o valor destas for rateado entre os associados. **Art. 9º** - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreeu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. Essa responsabilidade perdurará, também, para os associados demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento. **Art. 10** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito. **Art. 11** - Além de motivos de direito, a eliminação de associado mediante aprovação da Diretoria somente pode ser efetivada quando: a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa; b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa; c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo. **Art. 12** - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula, assinado pelo Diretor Presidente. **Art. 13** - A exclusão do associado será feita por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa. **Capítulo IV - Capital - Art. 14** - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais). **§ Único** - O Patrimônio de Referência não poderá ser inferior a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). **Art. 15** - O capital social será sempre realizado em moeda corrente. **Art. 16** - Para aumento contínuo do capital da Cooperativa, cada associado subscreeverá e integralizará, mensalmente, automaticamente, no mínimo, R\$ 3,00 de sua remuneração mensal, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais). **Art. 17** - Nenhum associado poderá subscrever número inferior a 1 (uma) quota-parte, nem mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes da Cooperativa. **Art. 18** - É vedado aos associados alienar ou de qualquer forma transferir suas quotas-partes, dá-las em penhor a terceiros ou a associados ou negociá-las. O valor da cada quota-parte responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado. **Capítulo V - Operações - Art. 19** - A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor. A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos, sempre observadas as normas e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo VI - Administração e Fiscalização - Art. 20** - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria. **Assembleia Geral - Art. 21** - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. **§ Único** - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes. **Art. 22** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, de forma tríplice, mediante: a) editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos delegados; b) publicação em jornal; e c) comunicação aos delegados por intermédio de circulares. **§ 1º** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: a) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária; b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo por motivo justificado, deverá ser preferencialmente o da sede social; c) a seqüência numérica da convocação; d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) o número de delegados existentes na data da expedição para efeito de cálculo de “quórum” de instalação; e f) local, data e assinatura do responsável pela convocação. **§ 2º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. **§ 4º** - Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital. **§ 5º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que convidará um delegado presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. **§ 6º** - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo presidente da Assembleia. **Art. 23** - Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 12 (doze) delegados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º** - Para efeito da representação de que trata este Artigo, o quadro social será dividido em 12 (doze) grupos seccionais de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa. **§ 2º** - Para cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e idade, nesta ordem. **§ 3º** - Serão convocados mediante edital todos os associados para a eleição dos delegados, conforme previsto no “caput” deste Artigo, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo para candidatura, será divulgado para todo o

continua...

...continuação

sempre com a presença de três membros efetivos; e b) as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Art. 44** - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente, o incumbido de convocar e presidir as reuniões. **§ 1º** - Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso. **§ 2º** - Nos impedimentos ou vagas de membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes. **§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas ao final da reunião pelos conselheiros presentes. **Art. 45** - O Conselho exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da Cooperativa, examinando livros, documentos e correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames assim exigir e recorrer a quaisquer fontes de informações, a seu exclusivo critério. Cabe-lhe, outrossim, fazer inquéritos de qualquer natureza. **Ouvidoria - Art. 46** - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos cooperados e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os seus cooperados, inclusive na mediação de conflitos. **Art. 47** - O ouvidor será eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos. **§ 1º** - Ao Conselho de Administração será facultado destituir o Ouvidor, a qualquer tempo, designando o seu substituto. **§ 2º** - No caso de vacância ou de ausência ou impedimento temporário superior a 60 (sessenta) dias, o ouvidor deverá ser substituído por outro designado pelo Conselho de Administração, devendo o substituto completar o mandato. **Art. 48** - Para viabilizar e contribuir para o exercício das atividades do Ouvidor, a Cooperativa deverá: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo; c) divulgar a existência da Ouvidoria, informando sobre sua finalidade e forma de utilização; d) garantir o acesso dos cooperados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes; e e) disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria. **Art. 49** - Compete à Ouvidoria: a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado nas dependências da Cooperativa; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não deverá ultrapassar 3 (três) dias; d) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, com base na análise das reclamações recebidas; e e) elaborar e encaminhar a auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea anterior. **Capítulo VII - Balanços, Sobras, Perdas e Fundos - Art. 50** - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação. **Art. 51** - As despesas gerais da Cooperativa serão rateadas entre todos os associados quer tenham ou não, no semestre, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa. **§ Único** - Para os efeitos do disposto neste Artigo, as despesas gerais da Cooperativa, por ocasião da elaboração dos balancetes mensais e dos balanços semestrais, serão levantadas separadamente. **Art. 52** - Das sobras verificadas serão deduzidas os seguintes percentuais para a formação dos fundos obrigatórios: a) 10% (dez por cento) no mínimo, para a formação do Fundo de Reserva, podendo ser deduzido percentual superior, se assim deliberar o Conselho de Administração, sendo cessada sua constituição quando este alcançar os limites legais; e b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, sendo que sua utilização se dará de acordo com as políticas internas relacionadas a Assistência Técnica, Educacional e Social dos associados, podendo ser deduzido percentual superior, se assim deliberar o Conselho de Administração. **§ 1º** - Aprovado o balanço pela Assembleia Geral, com as deduções acima, as sobras líquidas do exercício serão rateadas entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, proporcionalmente às operações realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno. **§ 2º** - As perdas verificadas em cada semestre, excluídas as despesas gerais já liquidadas na forma do Artigo 56, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa. **§ 3º** - Para fins de rateio das sobras líquidas ou perdas, o resultado do primeiro semestre não se incorporará ao segundo. **§ 4º** - Os Fundos constituídos na forma deste Artigo são indivisíveis entre associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a "UNIÃO" juntamente com o saldo remanescente não comprometido. **Art. 53** - Revertem em favor do Fundo de Reserva, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 5 (cinco) anos, excetuados os saldos da conta de depósitos, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados. **§ Único** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao desenvolvimento de suas atividades. **Art. 54** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação e assistência aos associados, familiares e empregados da Cooperativa. **§ Único** - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa singular, Federação, Confederação de Cooperativas, entidades públicas ou privadas. **Capítulo VIII - Da Governança Cooperativa - Art. 55** - A Cooperativa proporcionará a governança corporativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo os seguintes requisitos: I - A representatividade e/ou participação nas Assembleias serão direito de todos, sendo informados através dos meios de comunicação da Cooperativa, disponibilizados aos associados; II - Nas Assembleias Gerais Ordinárias será discutido item específico de Governança Corporativa, buscando o melhor acesso dos associados às informações da Cooperativa, bem como a sua plena participação nas deliberações da

Cooperativa; e III - Periodicamente serão publicadas informações referentes às atividades administrativas e internas da Cooperativa, podendo ser através de meios eletrônicos, como internet e com recursos próprios ou contratados bem como estará à disposição dos associados, a ouvidoria, para manifestações específicas relacionadas à Governança Cooperativa. As informações prestadas aos associados ficarão a disposição das auditorias e demais fiscalizações, pelo prazo previsto na legislação vigente, contados da data em que foram prestadas. **Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação - Art. 56** - A Cooperativa se dissolverá: a) quando assim o deliberarem os delegados em Assembleia Geral na forma do Estatuto e caso, no mínimo, 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade; b) quando for alterada sua forma jurídica; c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; d) pelo cancelamento da autorização para funcionar; e e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **§ Único** - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro. **Art. 57** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Banco Central do Brasil. **Art. 58** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Cooperativa nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação. **§ 1º** - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil. **§ 2º** - A Assembleia Geral poderá destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **Art. 59** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação". **Art. 60** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo. **Capítulo X - Disposições Gerais - Art. 61** - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos: a) ter reputação ilibada; b) não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; c) não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas; d) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e) não ser empregado dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. f) não ser cônjuge de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; g) não ser empregado da Cooperativa ou, se o for, terem sido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego; h) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito, e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil; i) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; j) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firmas ou sociedades que se tenham subordinado a regime falimentar ou de recuperação judicial; k) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, falência ou sob intervenção; e l) não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito ou mista com seção de crédito. **Art. 62** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, através dos administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem o direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade. **Art. 63** - Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central os seguintes atos: a) eleição dos membros dos órgãos da administração e do Conselho Fiscal; b) reforma do estatuto social; c) mudança do objeto social; d) fusão, incorporação ou desmembramento; e e) dissolução voluntária da Cooperativa e a nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal. **Art. 64** - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para Conselho de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes). **Art. 65** - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central. **Art. 66** - A filiação ou a desfiliação à Cooperativa Central ou Federação deverá ser deliberada em Assembleia Geral. Assembleia Geral de Constituição de 14.10.1974. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.01.1975. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 30.07.1976. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1984. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.12.1984. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.1988. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 22.03.1989. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 13.11.1990. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1991. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1995. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1996. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1998. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1999. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 23.03.2001. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.03.2002. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2003. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 30.03.2007. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2009. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2011. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 16.07.2013. Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 02.08.2013.

